

Projeto de Lei n.º 038/2021, de 30 de abril de 2021.

Autoriza a abertura de crédito suplementar até a importância de R\$ 429.750,00 (quatrocentos e vinte nove mil setecentos e cinquenta reais) pelo Poder Executivo Municipal para inclusão de nova fonte de recurso em elemento de despesa e ação já existentes na Lei Orçamentária Anual de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Suplementar até a importância de R\$ 429.750,00 (quatrocentos e vinte nove mil setecentos e cinquenta reais) cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal:

Órgão: 06	Secretaria Municipal Transporte, Obras Públicas e Trânsito		
Unidade Orçamentária: 002	Transportes, Obras Públicas e Trânsito		
Função: 0026	Transporte		
Subfunção: 0782	Transporte Rodoviário		
Programa: 0004	Infraestrutura		
Atividade: 1000	Ampliação da Malha Viária Municipal		
Elemento	Descrição do elemento	Vínculo de recurso	Valor
4.4.90.51.00	Obras e instalações	1165 – Convenio 885113/2019	R\$ 429.750,00
TOTAL			R\$ 429.750,00

Art. 2.º - Servirá de recurso para a abertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior, os provenientes do excesso de arrecadação do Convênio nº 885113/2019 referente a Pavimentação das Ruas Edilo dos Santos Machado, Rua Alcebíades Cândido Trindade e Travessa Theobaldo Frederico Bringmann, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 30 dias do mês de abril do ano de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei servirá para a abertura de crédito suplementar até a importância de R\$ 429.750,00 (quatrocentos e vinte nove mil setecentos e cinquenta reais) que servirá para inclusão da fonte de recurso “1165 – Convênio 885113/2019 Pavimentação das Ruas Edilo dos Santos Machado, Rua Alcebiades Cândido Trindade e Travessa Theobaldo Frederico Bringmann – vínculo 1165” em elemento de despesa e ação já existentes na LOA 2021. Ocorre que não havia sido previsto na LOA essa fonte de recurso, e devido a tamanha redução do limite para alteração do orçamento por decreto, antes era de 30% e agora passou para 10% do total do orçamento, o Poder Executivo encaminha o presente projeto de lei para apreciação do Poder Legislativo a fim de não comprometer o limite para futuras alterações do orçamento na manutenção dos demais serviços, o que pode acarretar atrasos ou prejuízo nos serviços públicos, o que antes era viável e possível fazer por decreto, agora se faz necessário projeto de lei e maiores atrasos no andamento dos serviços públicos e demais processos. Tão logo, com a finalidade de encaminhar licitação para a contratação da empresa para realização da obra se faz necessário a inclusão dessa fonte de recurso no orçamento da Secretaria Municipal Transporte, Obras Públicas e Trânsito, com o objetivo de dar andamento a execução do convênio com os recursos da união.

Diante do exposto, Senhor presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos a apreciação e a consequente aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, para que sejam legitimadas as alterações propostas.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA.
30 de abril de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal